

IV - A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de Professor e outro de Técnico em Educação, deverá ser efetivada, no cargo de Professor, com a carga horária semanal mínima de 20 e máxima de 30 horas, em regência de classe, e, no cargo Técnico, com a carga horária semanal de 30 ou 40 horas;

a) A soma das cargas horárias dos dois vínculos não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais.

V - Os professores que atuam em Educação Escolar Indígena e no Centro de Estudos Supletivos serão lotados com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério;

VI - A lotação de professores nas turmas de dependência de estudos será solicitada anualmente pela direção da escola, através das USEs e UREs, e encaminhada à Secretaria Adjunta de Ensino/SAEN, para devida autorização;

VII - Os Professores Bacharéis e os que atuavam nas disciplinas específicas do Curso Médio Normal, que não puderem assumir regência de classe, terão asseguradas suas lotações em atividade técnico pedagógica na Unidade Escolar, sem as vantagens do magistério.

VIII - Aos professores licenciados para cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado, que estiverem em regência de classe, serão garantidas as vantagens do magistério, respeitando a jornada de trabalho em que estiverem inseridos no momento do afastamento, devendo sua lotação ser efetivada na GCVS/CRH;

IX - A lotação dos professores nas Unidades Especializadas/UEES ou Unidades Escolares, para o atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais, será feita com a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens de magistério, de acordo com as ações previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade, previamente autorizada pela Coordenadoria de Educação Especial / COES e Diretoria de Educação para a Diversidade, Inclusão e Cidadania- DEDIC;

X - Nas Unidades de Educação Especializada / UEES e Unidades Escolares poderá ser lotado 01 (um) professor com habilitação em AEE e/ou especificidades, na Sala de Recurso Multifuncional, com a carga horária mínima de 20 (vinte) e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, em atividades pedagógicas especializadas, para atendimento aos alunos da Educação Especial, mediante autorização da COES e Diretoria de Educação para a Diversidade, Inclusão e Cidadania- DEDIC;

XI - Os professores que atuam no Ensino Personalizado Fundamental e Médio, no Centro de Estudos Supletivos/ CES, serão lotados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério;

XII - Os professores que atuam no Ensino Personalizado Fundamental e Médio, nos Núcleos Avançados de Ensino Supletivo/NAES e nas Unidades de Ensino Supletivo/UES serão lotados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério;

XIII - Na Educação Profissional e Tecnológica, na função de Coordenador de Integração Escola Comunidade, será lotado 01 (um) professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem as vantagens do magistério;

XIV - No Estágio Supervisionado dos cursos tecnológicos, será lotado um professor com habilitação compatível ao eixo tecnológico do curso, para cada três turmas de alunos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com as vantagens do magistério;

XV - Na Educação Profissional e Tecnológica, na função de Coordenador de Curso, será lotado 01 (um) professor para cada curso em funcionamento, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com as vantagens do magistério, mediante comprovação de habilitação no eixo tecnológico do curso;

XVI - No Núcleo de Tecnologia Educacional/NTE, os professores serão lotados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério, mediante autorização da Coordenadoria de Tecnologia Aplicada a Educação – CTAE e Diretoria de Educação para a Diversidade, Inclusão e Cidadania- DEDIC;

XVII - Nas Escolas que funcionarão em Tempo Integral, o professor, em regência de classe, será lotado com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XVIII – Aos professores licenciados para Mandato Classista, será garantida a jornada de trabalho que estavam inseridos antes do afastamento;

XIX - Os professores que atuam no Sistema Modular de Ensino/ SOME serão lotados exclusivamente em regência de classe, até o limite máximo de 40 horas semanais, obedecendo a carga horária ofertada pelo número de turmas em cada circuito/localidade.

§ 1º - A formação de turmas e a lotação dos professores dependerá da identificação e registro de matrícula dos alunos atendidos através do Sistema Acadêmico da SEDUC.

§ 2º - Os professores que desenvolvem suas atividades no SOME, Escolas Tecnológicas e NTEs, serão gerenciados administrativamente pelas direções das Unidades Escolares onde estão lotados, e tecnicamente, pelas respectivas Coordenações/SAEN.

Art. 11. Não serão permitidas novas extrapolações de carga horária, podendo o professor ser lotado somente até o limite de carga horária extrapolada no mês de março de 2012 e desde que não exista a necessidade de integralizar a jornada de trabalho de outros professores do Quadro Permanente do Magistério com a respectiva carga horária de extrapolação.

Parágrafo único. Os professores que estiverem extrapolando a carga horária de 200 horas mensais deverão ter essa extrapolação reduzida gradativamente, a contar do ano letivo de 2013, em regulamentação posterior, para cumprimento da jornada de trabalho estabelecida no inciso III do art. 35 da Lei n.º 7.442/2010.

Art. 12 - A lotação de professores em Espaços Pedagógicos e Programas e Projetos, previstos no Projeto Político Pedagógico de cada Escola, deverá ser autorizada pela SAEN, para um período de 12 meses, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Registro no Sistema da existência do espaço físico para desenvolvimento dos Programas e Projetos;

II - Possuir habilitação correspondente à natureza do ambiente e do programa ou projeto;

III - Apresentar documento comprobatório de participação em cursos promovidos pelos NTE's da SEDUC, para lotação de professores nos Laboratórios de Informática;

IV – Apresentar, documento comprobatório de participação em curso de capacitação ou pós-graduação, para a lotação de professores nos Laboratórios Multidisciplinares;

V – Nos Espaços Pedagógicos será lotado um professor, por turno, com a carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, nos turnos da manhã e tarde, e com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no turno da noite, com as vantagens do magistério, dependendo do Projeto Político Pedagógico, devidamente justificado pela Direção da Escola e autorizado pela SAEN;

VI –A lotação de professores na sala de leitura será realizada mediante projeto encaminhado pela USE/URE à SAEN/DEINF/ DEMP/SIEBE, para análise e autorização, considerando a formação do professor em Licenciatura Plena em Língua Portuguesa;

VII - A permanência da lotação do professor em Espaços Pedagógicos e Programas e Projetos, fica condicionada à avaliação pedagógica efetivada pela direção da unidade escolar em conjunto com o Conselho Escolar, e submetida a USE ou URE a que estiver jurisdicionada;

VIII - Nas Unidades Escolares que participam do Programa Mais Educação, será permitida a lotação de um “Professor Comunitário Coordenador” por Unidade Escolar com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais em um turno, ou de 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos, com as vantagens do magistério;

IX - No Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público/ PROFUNIONÁRIO, o professor orientador e o professor tutor serão lotados, respectivamente, com a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério;

X – Nas Unidades Escolares que participam do Programa do Ensino Médio Inovador – EMI / Programa Jovem de Futuro – PJF, será lotado um professor articulador, previamente autorizado pela Coordenação do Ensino Médio COEM/DEMP/SAEN, com as vantagens do magistério e com as seguintes cargas horárias:

a) 20 horas semanais para escolas com até 10 (dez) turmas de 1º ano;

b) 40 horas semanais para escolas com mais de 10 (dez) turmas de 1º ano.

XI - Na coordenação do Sistema de Organização Modular de Ensino/SOME, será lotado 01 (um) Técnico em Educação / Especialista ou 01 (um) professor licenciado pleno, na Escola Sede ou URE, com a carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, sem as vantagens do magistério;

XII - Na coordenação do Ensino Médio Modular Indígena, será lotado 01 (um) professor indígena na Escola Sede ou URE, para atender um circuito com mais de 100 (cem) alunos, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem as vantagens do magistério;

XIII - Na coordenação dos convênios SUSIPE/FASEPA, será lotado um Técnico / Especialista em Educação ou 01 (um) professor licenciado pleno, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem as vantagens do magistério;

XIV – Os professores de educação física lotados em regência poderão assumir turma de TD (treinamento desportivo) com 08 (oito) aulas semanais, distribuídas dentro da carga horária de trabalho, mediante autorização do NEL (Núcleo de Esporte Lazer);

XV – A lotação do professor no Programa PROPAZ, será com a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério;

a) Os professores lotados no Programa PROPAZ não deverão assumir a regência de turmas de TD (treinamento desportivo).

XVI - A lotação de professor para atender a SUSIPE e FASEPA, será efetivada de acordo com o estabelecido no convênio firmado entre essas Instituições e a SEDUC;

XVII – A lotação de professores nos Projetos Científicos e Iniciação à Pesquisa Científica será efetivada com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vantagens do magistério, mediante habilitação no eixo tecnológico após análise da COEP/SAEN;

XVIII – Nas Escolas/Polos, que mantiverem os Projetos PROENEM e PROVEST, poderão ser lotados professores das diferentes disciplinas do currículo obrigatório, com a carga horária de 20h semanais, durante o funcionamento dos projetos.

Art. 13 – A remoção de servidores dependerá da anuência dos diretores das escolas envolvidas, das chefias imediatas das Unidades Administrativas da SEDUC, USE's e URE's, e autorização da Coordenadoria de Recursos Humanos / CRH, garantindo-se o direito de petição do servidor.

§ 1º - A remoção de Professores que estiverem em regência de classe, bem como de Técnico/Especialista em Educação, só será permitida ao término do período letivo e antes do início do próximo período.

§ 2º – A remoção ou lotação do servidor na educação especial, deverá ser aprovada pela Coordenação da COEES e pela DEDIC, mediante análise curricular, com comprovada habilitação no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e áreas de deficiência.

§ 3º – A remoção ou lotação do servidor no, SOME e nas Escolas Tecnológicas, deverá ser aprovada pela Coordenação do SOME e da COEP, respectivamente, mediante análise curricular.

§ 4º – A solicitação de remoção, fora do período estabelecido no caput deste artigo, deverá ser acompanhada de justificativa, a qual será analisada pela área de Recursos Humanos e autorizada, em caráter excepcional, pelo Secretário de Gestão.

§ 5º – Somente será permitida a remoção de servidores estáveis.

§ 6º – A remoção de professores em regência de classe dependerá, além do estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, de ter substituto, do quadro, para assumir as turmas na escola de origem e de haver disponibilidade na escola de destino.

§ 7º - A movimentação de servidor municipalizado dar-se-á por meio de solicitação do servidor, anuência dos Secretários Municipais de Educação, dos municípios envolvidos e autorização da Coordenação da Municipalização.

Art. 14 - A lotação de Diretores de URE's, Gestores de USE's, Diretores e Vice -diretores de Escolas, será efetivada sem as vantagens do magistério, com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo aos seguintes critérios:

I – 01 (um) Diretor para cada Unidade Regional de Educação/ URE ou Unidade SEDUC na Escola / USE,

II – 01 (um) Diretor para cada Escola com no mínimo 150 (cento e cinquenta) alunos;

III – 01 (um) Diretor para cada Unidade Técnica Educacional de Ensino Especial e Unidades Educacionais Especializadas com no mínimo 70 (setenta) alunos;

IV – 01 (um) Diretor para cada Escola de Ensino Fundamental e Médio, sediada no Interior do Estado, onde o ensino foi municipalizado, parcial ou totalmente, por força do Convênio de Municipalização, independente do número de alunos da Escola.

V – 01 (um) Diretor para cada Escola de Educação Indígena, com o mínimo de 120 (cento e vinte) alunos;

VI – 01 (um) Vice-diretor para cada Escola que funcione em mais de um turno, atendendo acima de 300 (trezentos) alunos;

VII – 02 (dois) Vice-diretores para cada Escola que funcione em dois ou mais turnos, atendendo a mais de 500 (quinhentos) alunos;

VIII – 01 (um) Vice-diretor para cada Unidade Escolar que funcione como Anexo, com o mínimo de 100 (cem) alunos, independente dos turnos de funcionamento;

IX – Nas Unidades Educacionais de Ensino Especial, com um número inferior a 70 (setenta) alunos e de Ensino Regular com número inferior a 150 (cento e cinquenta) alunos, será lotado 01 (um) Professor Responsável, com jornada, de 20 horas semanais.

§ 1º- Para assumir as funções de Diretor e Vice- diretor, o servidor deverá, cumulativamente: